



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

LEI Nº 0945/2016

Dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde no âmbito do Município de Serra Caiada.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 2º - O teor e o cumprimento desta lei municipal ficam condicionados às diretrizes contidas nas portarias específicas que regulamentam o PMAQ, divulgadas pelo Ministério da Saúde através do portal da saúde ou do portal Brasil SUS, disponíveis na internet.

Parágrafo único – A vigência desta Lei está condicionada ainda à existência do PMAQ Nacional.

Art.3º - A operacionalização do Programa, os Princípios e Diretrizes Gerais da Atenção Básica e suas funções, responsabilidades comuns aos entes federados, processo de trabalho das equipes de Atenção Básica com as respectivas atribuições dos profissionais, as disposições acerca do financiamento federal desta política e demais informações específicas devem observância à Portaria nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011 cumulado com o disposto na Portaria nº 1.654 de 19 de Julho de 2011 e legislação correlata.

Art. 4º - Para cumprir com seu objetivo, o PMAQ se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica, e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa. O incentivo de qualidade é variável e depende dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal.

Parágrafo único – Os profissionais que têm direito a receber o incentivo são aqueles que fazem parte das equipes de atenção básica, cadastradas e avaliadas, conforme as atribuições específicas delimitadas no anexo I da Portaria n° 2.488 de 21 de Outubro de 2011.

Art. 5° - Os recursos advindos da união serão destinados exclusivamente para a operacionalização do PMAQ-AB serão rateados pelo município de seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para os profissionais cadastrados ao programa com atribuições específicas, conforme estabelecido no art. 4°, parágrafo único desta lei.

II – 50% (cinquenta por cento) para aplicação em investimentos e custeio no âmbito da atenção básica, a critério do município.

Parágrafo único - Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos com os profissionais que integram a equipe cadastrada, de acordo com a certificação do Ministério da Saúde e a avaliação feita pela secretaria de saúde, sendo assim classificado de acordo com os critérios estabelecidos pelo próprio Ministério da Saúde no artigo 14 da Portaria n° 1.654/2011, transcritos no quadro abaixo:

Indicadores conforme desempenho			
Ótimo	Bom	Regular	Insatisfatório
100 a 90	89 a 70	69 a 50	49 a 0

Profissionais	Valores dos indicadores conforme desempenho			
	Ótimo	Bom	Regular	Insatisfatório
Medico	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00
Enfermeiro/Dentista	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00
Secretario Adjunto	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00
Coordenador Geral	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00
Auxiliar de enfermagem	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00
Auxiliar de consultório dentário	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00
Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00
Sub Coordenador	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00

Art. 6° - O pagamento dos valores aos profissionais do município de Serra Caiada fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do PMAQ caso o programa deixe de existir.

II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30(trinta)

dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

II - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PMAQ, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - O município avaliará a cada ano, os resultados alcançados ao longo do período, após avaliação pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de medir o impacto do PMAQ, o que poderá implicar em revisão dos percentuais a serem repassados.

Parágrafo único – A modificação dos valores repassados definidos no artigo 5º desta Lei poderá ser feita através de decreto do Poder Executivo.

Art. 8º -É vedada a distribuição de recursos aos servidores que não façam parte das equipes cadastradas ao programa, observadas ainda as vedações expressas no artigo 6º da Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007.

Art.9º - Em caso de desistência, afastamento do serviço, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do PMAQ, sendo esse valor revertido para a secretaria de saúde, para que seja aplicado no custeio da atenção básica.

Parágrafo único – O profissional que estiver de férias ou afastado do exercício profissional em razão de licença não fará jus ao incentivo.

Art.10 - O incentivo do PMAQ, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário, bem como está desvinculado de eventual reajuste nas remunerações dos servidores, por se tratar de uma espécie remuneratória denominada “Prêmio”, dada a sua natureza de incentivo produtivo, devendo, portanto, incidir os descontos legais de ordem fiscal e previdenciária, em virtude da habitualidade e por integrar o conjunto remuneratório.

Art.11 - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 22 de Março de 2016.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº. 002/2016/GP.

Serra Caiada/RN, 10 de Março de 2016.

Ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

É com muita satisfação que vimos a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei nº 002/2016, em anexo, que *dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde no âmbito do Município de Serra Caiada.*

O Projeto referenciado tem o intuito de contemplar em um único diploma legal as diretrizes do PMAQ-AB, bem como a operacionalização dos recursos e do incentivo financeiro variável destinado aos profissionais membros das equipes de saúde cadastradas ao programa nacional a fim de suprir as lacunas existentes nas leis municipais anteriores.

Ressaltamos, dessa forma, como pontos de destaque do projeto, após consulta jurídica encaminhada à Procuradoria Municipal: a vigência da Lei Municipal condicionada à existência do Programa Nacional; a especificação dos profissionais que fazem jus ao incentivo; a variabilidade do valor do incentivo que está atrelada ao desempenho das equipes; a observância da legislação federal; a destinação dos recursos

que deve ser voltada especificamente para ações relativas à execução do programa; a possibilidade de modificação dos percentuais via Decreto do Poder Executivo, se necessário; a previsão de que somente os profissionais atuantes recebam o incentivo por se tratar de uma espécie remuneratória do tipo prêmio por desempenho, não incorporada ao salário, mas que em razão de sua habitualidade deverá incidir os descontos legais da mesma forma como se faz com as gratificações.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Vereadores imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal